



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 93, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Introduz alterações no Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 64 da lei municipal nº 8/71, de 1º de julho de 1971, que institui o Código de Posturas do Município de Caçu e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64 - É proibido o trânsito de carros de bois, tratores de esteiras, grades e arados de arrasto pelas vias públicas urbanas ou estradas municipais.

§ 1º - Ficam livres desta proibição as máquinas da Prefeitura e as do Consórcio Rodoviário do Estado de Goiás e da União, quando em execução de serviços.

§ 2º - Aos tratores de esteiras será, nos casos extremamente necessários, permitido o trânsito, mediante autorização prévia da Prefeitura."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de março de 1976.


